



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

GABINETE DO PREFEITO

OF.GAB Nº 113/2022

Rio Bananal/ES, 13 de Abril de 2021.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTUDOLO Nº 0216 / 2022
Fls. _____ Livro _____ Mesa _____
Rio Bananal - ES Em 18/04/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO DE LEI Nº 1.771, DE 13 DE ABRIL DE 2022 "DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA LIMACOL LINHARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JUDACI G. DALCOMUNI BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Autenticar documento em <http://spl.camarariobanal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 13 de abril de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 1.771, DE 13 DE ABRIL DE 2022 "DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA LIMACOL LINHARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente projeto visa cumprir a legalidade para doação de área de terra a empresa que objetiva se firmar no Município, trazendo com isso maior empregabilidade e, conseqüentemente, maior giro econômico no Município, propiciando o crescimento da cidade.

A lei em questão, visa regularizar a instalação da empresa e os critérios a serem seguidos para efetivação de sua operação no município.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 1.771, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

PROJETO Nº 0216/2022
Fls. _____, Ltra. _____, Horas _____
Fls. Discard - EG Em 18/04/2022

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE UMA ÁREA DE TERRAS À EMPRESA LIMACOL LINHARES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, de uma área de terras, com dimensões 9.991,32 m² (nove mil novecentos e noventa e um e trinta e dois metros quadrados), equivalente a 04 (quatro) lotes, sendo dois com dimensões de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e dois com dimensões de 2.495,66m² (dois mil quatrocentos e noventa e cinco e sessenta e seis metros quadrados) à LIMACOL LINHARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.759.914/0001-00, que atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 19/2014, protocolou sua proposta através do Processo nº 6903 de 03/11/2021 e 1705/2022 de 09/03/2022.

Art. 2º O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento do parque industrial da empresa donatária, LIMACOL LINHARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.759.914/0001-00, ficando sujeita as obrigações sociais e ambientais pertinentes.

Art. 3º O relevante interesse público e social de que se reveste a instalação da empresa LIMACOL LINHARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.759.914/0001-00, no Município de Rio Bananal e o aproveitamento econômico local a ser dado pelo bem, permitem ao Executivo, cumpridas as condições previstas nesta Lei, outorgar a escritura de doação do imóvel descrito no art. 1º e 2º desta Lei, independente de licitação, com cláusula de reversão em favor do Município.

Art. 4º Efetivada a transferência do domínio, mediante contrato de doação, levada a Escritura a registro e devidamente Averbada no Cartório de Registro de Imóveis, ficará expressamente vedado à donatária ou a qualquer de seus representantes, a transferência do imóvel a terceiros,





no todo ou em parte, bem como, de observância obrigatória às disposições contidas no art. 17 da Lei 8.666/93;

Art. 5º A donatária fica obrigada a edificar no imóvel em doação a unidade industrial de materiais pré-moldados e de madeiras, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de devolução da área recebida.

Parágrafo único. O prazo acima admite prorrogação mediante processo devidamente formalizado, mediante ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou de força maior ou em caso de calamidade pública, desde que o fato gerador tenha ocorrido posteriormente ao credenciamento do Projeto e Plano de Negócio.

Art. 6º O não atendimento do previsto no Artigo anterior, bem como das condições previstas nas demais Leis Municipais que regem a matéria, implicará na revogação desta Lei e na reversão da doação do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Rio Bananal, sem que a Municipalidade tenha obrigação de ressarcir ou indenizar no todo ou em parte por quaisquer benfeitorias edificadas sobre o imóvel em doação ou a qualquer outro tipo de indenização.

Parágrafo único. Havendo a reversão da doação do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Rio Bananal, a donatária poderá proceder com a retirada dos equipamentos e instalações.

Art. 7º A empresa donatária não poderá no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, vender, ceder, arrendar, alugar, ou sob qualquer modalidade transferir a presente área para terceiros, sob pena de revogação da presente Lei e da reversão da doação do imóvel.

Parágrafo 1º. Após o início da operação, a empresa donatária poderá sublocar ou ceder espaços, desde que para empresas do mesmo grupo empresarial, não podendo ultrapassar o limite de área doado.

Parágrafo 2º. Em caso de cedência ou locação, conforme previsto no parágrafo anterior, as empresas antes do início das atividades, deverão verificar a necessidade de licença ambiental da atividade, bem como alvará de funcionamento e demais autorizações, sem prejuízos de vistoria e autorizações de demais órgãos, obrigando-se ainda a seguir os mesmos encargos em relação à contratação de mão-de-obra.

Art. 8º Será permitido à donatária contrair empréstimos com instituições financeiras, somente após 06 meses da data inicial de operação,





com a observância da hipoteca em segundo grau em favor da municipalidade, atendendo ao disposto do artigo 5º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

Art. 9º O Executivo Municipal não se obriga a realizar nenhuma infraestrutura no Loteamento Empresarial, nem assume obrigações quanto a serviços de terraplanagem, drenagem, asfaltamento, etc., das vias que dão acesso ao empreendimento, sendo o imóvel doado nas condições que se encontra.

Art. 10 O Município de Rio Bananal poderá estabelecer por meio de Termo ou Contrato, os critérios e outros procedimentos necessários à formalização, acompanhamento e fiscalização da doação.

Art. 11 Havendo necessidade de despesas decorrentes da presente Lei, estas correrão a conta do orçamento vigente, podendo ser abertos créditos especiais, se necessário.

Art. 12º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES, aos treze (13) dias do mês de abril de 2022.


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

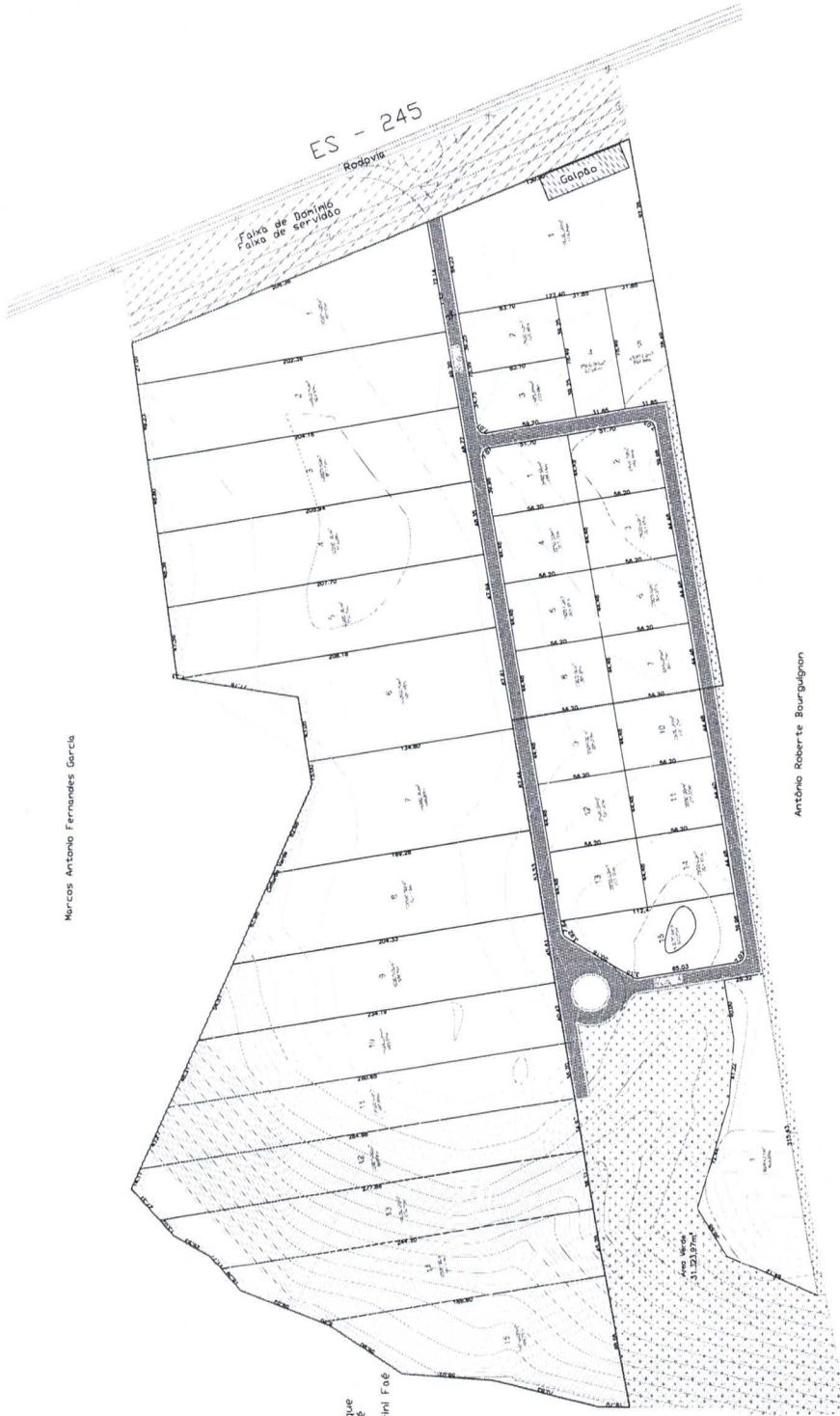




Marcos Antonio Fernandes Garcia

Angelo Henrique
 Boladini Faé
 Cristiane Boladini Faé

SIMBOLOGIA	
	Divisa da Gleba
	Edificação existente
	Rua Proposta
	Rodovia
	Calçada
	Área Verde
	Critério Verde
	Faixa de Domínio Servidão
	Poste existente
Curvas de Nível 5 m	
1 m	



QUADRO DE ÁREAS	
ÁREA DO IMÓVEL ESCRITURADO	= 278.184,75 m ² (100%)
ÁREA VERDE	= 31.223,97 m ² (11,28%)
ÁREA DE SERVIÇÃO ENERGIA / DOMÍNIO RODOVIA	16.125,37 m ² (5,79%)
ÁREA PARCELÁVEL	= 230.735,41 m ² (82,95%)
ÁREA PARCELÁVEL	= 230.735,41 m ² (100%)
ÁREA DAS QUADRAS	= 217.813,53 m ² (94,40%)
ÁREA DAS RUAS	= 12.921,88 m ² - (5,00%)
OBS: 2000,00 m ² - 1.427,24 m ² / Parcela não Quilada.	

RESUMO DAS QUADRAS	
QUADRA A:	15 LOTES = 150.000,00 m ²
QUADRA B:	05 LOTES = 19.995,66 m ²
QUADRA C:	15 LOTES = 39.269,76 m ²
QUADRA D:	01 LOTE = 8.548,11 m ²
TOTAL:	36 LOTES = 217.813,53 m ²



Rua Abramo Collman, 131
Santo Antônio - Rio Bonanal/ES
(27)99802-1620

Loteamento Empresarial de Rio Bonanal

PROJETO URBANÍSTICO	
PROJETADE	Levanteiros: Paulo Roberto Caldeira
PROJETADE	RESPOSTA TÉCNICA: Carlos Henrique de Faria
PROJETADE	RESPOSTA TÉCNICA: Carlos Henrique de Faria
PROJETADE	RESPOSTA TÉCNICA: Carlos Henrique de Faria
PROJETADE	RESPOSTA TÉCNICA: Carlos Henrique de Faria
PROJETADE	RESPOSTA TÉCNICA: Carlos Henrique de Faria



Autenticar documento em <http://spl.camarariobanal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003500310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.